

Questão Discursiva 02154

Larissa, senhora aposentada de 60 anos, estava na rodoviária de sua cidade quando foi abordada por um jovem simpático e bem vestido. O jovem pediu-lhe que levasse para a cidade de destino, uma caixa de medicamentos para um primo, que padecia de grave enfermidade. Inocente, e seguindo seus preceitos religiosos, a Sra. Larissa atende ao rapaz: pega a caixa, entra no ônibus e segue viagem. Chegando ao local da entrega, a senhora é abordada por policiais que, ao abrirem a caixa de remédios, verificam a existência de 250 gramas de cocaína em seu interior. Atualmente, Larissa está sendo processada pelo crime de tráfico de entorpecente, previsto no art. 33 da lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Considerando a situação acima descrita e empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente, responda: qual a tese defensiva aplicável à Larissa?

Resposta #005714

Por: **Chuck Norris** 24 de Agosto de 2019 às 09:39

Larissa incorreu em erro de tipo essencial, pois se enganou a respeito da natureza da substância que transportava. O erro de tipo é aquele que recai sobre as elementares, circunstâncias ou qualquer dado que se agregue à figura típica.

O autor desconhece os elementos objetivos do tipo de injusto, gerando uma falsa representação da realidade, pois falta ao agente a consciência de que está realizando uma infração penal. Se falta-lhe consciência, não há dolo, e se não há dolo, não há fato típico, não havendo crime. Contudo há situações em que ocorre a punição diante do erro de tipo, quando houver previsão do crime na modalidade culposa, hipótese de erro vencível. O erro de tipo, previsto no "caput" do Art. 20 do Código Penal, CP, prevê que o erro sobre elemento constitutivo do tipo penal exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, caso haja previsão legal.

No caso em tela, como não há previsão de tráfico de drogas na modalidade culposa, Larissa não incorreu em crime.

Resposta #001746

Por: **amafi** 1 de Julho de 2016 às 03:01

Considerando a situação descrita e empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente, responda: qual a tese defensiva aplicável à Larissa? (Valor: 1,25). Larissa não cometeu crime algum por falta de dolo. Sua conduta foi mero objeto do autor mediato do crime, incorrendo do erro de tipo plenamente escusável do caput do art. 20 do CP, afastando a aplicabilidade do art. 29 do CP.

Resposta #006942

Por: **Mai.Delta** 24 de Janeiro de 2022 às 19:24

A tese defensiva aplicada ao caso é que Larissa incorreu em erro de tipo determinado por terceiro(art. 20 § 2º, CP).

O erro de tipo ocorre quando o agente pratica conduta formalmente típica por estar equivocado acerca da situação fática. O agente não está ciente de um elemento que constitui o tipo penal.

Diante disso, o artigo 20, caput do CP determina que o erro de tipo quando escusável excluirá o dolo e a culpa. Já se o erro for inescusável, o agente responderá a título de culpa caso exista essa modalidade prevista para o tipo.

Por ter sido ludibriada por terceiro, Larissa não deverá incorrer em crime algum, pois não existiu dolo (nem mesmo culpa) em sua conduta.